Fls.nº 26
SR
Assinatura

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 041/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Análise sobre a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet/coffee break e ornamentação durante os eventos solenes, para atender na câmara municipal de Estreito/MA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à solicitação da Câmara Municipal de Estreito/MA para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet/coffee break e ornamentação**, destinados à realização de eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

O processo administrativo contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de custos, justificativa da necessidade da contratação, bem como minuta de edital e contrato, todos elaborados em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. **Competência da Administração**

   A Câmara Municipal detém competência para realizar contratações visando atender às necessidades de apoio logístico e cerimonial de seus eventos institucionais, garantindo a adequada execução de suas atividades administrativas e de representação.

2. **Necessidade da Contratação**

   A demanda está devidamente caracterizada nos autos, demonstrando a importância dos serviços para assegurar a qualidade, a organização e a solenidade dos eventos oficiais, alinhando-se ao interesse público e aos princípios da eficiência, publicidade e transparência.

3. **Regime Jurídico Aplicável**

   A contratação deve observar a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial:

Fls.nº 47
SR
Assinatura

- **Art. 18, inciso VII:** que admite a contratação de serviços comuns, como os ora analisados;
- **Art. 23, V:** que exige a realização de pesquisa de preços para definição do valor estimado;
- **Art. 40 a 47:** que dispõem sobre o planejamento da contratação e os documentos que devem instruir o processo;
- **Art. 115 a 122:** que tratam da execução, gestão e fiscalização contratual.

4. **Modalidade de Contratação**
   Considerando tratar-se de serviços comuns, a licitação poderá ser realizada preferencialmente na **modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada. Alternativamente, poderá haver contratação direta nos casos previstos na lei (dispensa ou inexigibilidade), desde que atendidos os requisitos legais.
5. **Regularidade dos Documentos**
   O processo apresenta os documentos essenciais:
   - Estudo Técnico Preliminar;
   - Termo de Referência com definição clara do objeto, requisitos e obrigações;
   - Estimativa de custos, baseada em pesquisa de mercado;
   - Indicação de recursos orçamentários;
   - Minuta de edital/contrato;
   - Justificativa da necessidade da contratação.

   Tais documentos atendem aos requisitos formais exigidos pela legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação em análise:

- Está devidamente motivada e fundamentada no interesse público;
- Possui respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;
- Apresenta documentos instrutórios suficientes para a deflagração do procedimento licitatório;
- Demonstra compatibilidade entre a necessidade administrativa e a solução proposta.

Assim, **opino pela juridicidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório nos moldes da legislação vigente, assegurando-se o atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É o parecer.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

Estreito/MA, 17 de setembro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18
E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br